



Processo Ético n.º 07/2021

Parecer do Conselheiro Relator n.º 020/2022

Autora da Denúncia: Dr.^a Flávia Priscilla Pinheiro da Silva, Coren-RN n.º 176.640-ENF.

Denunciado: Sr. Clauberto Roseno Castro, Coren-RN n.º 186.581-AE.

DECISÃO COREN-RN n.º 125/2022

*Julgamento do Processo Ético n.º 07/2021,
provido de condenação.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com o Conselheiro Relator no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 370/2010 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação da 97^a Reunião Extraordinária Plenária, realizada dia 29 de novembro de 2022;

Vistos...

I – Relatório:

Instaurado o Processo Ético contra o Profissional de Enfermagem acima mencionado, importando saber que o Denunciado, supostamente, infringiu o Código de ética quando agiu de forma indisciplinada, desvio de conduta e falta de respeito com a equipe de enfermagem. O fato ocorreu no Hospital Universitário Onofre Lopes, no município de Natal/RN.

II – Fundamentação:

O Processo Ético Disciplinar iniciou através de uma Denúncia feita pela Dr.^a Flávia Priscilla Pinheiro da Silva, Coren-RN n.º 176.640-ENF. Por haver elementos de admissibilidade, foi emitido parecer pela Conselheira Regional Dr.^a Walmira Maria de Lima Guedes, Coren-RN n.º 31.018-ENF-IR, opinando pela abertura de Processo Ético,

Av. dos Gerânios, 1805. Lagoa Nova. CEP: 59.078-040. Natal-RN. Telefone (84) 99802-0889/0971

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br



indicando a possibilidade de infração aos artigos 26 e 64 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, de acordo com a Resolução Cofen nº 564/2017, em desfavor do denunciado Sr. Clauberto Roseno Castro, Coren-RN nº 186.581-AE.

Caso Concreto:

O Processo Ético Disciplinar iniciou através de uma Denúncia feita pela Dr.^a Flávia Priscilla Pinheiro da Silva, em desfavor do Profissional de Enfermagem supramencionado, que supostamente, teria infringido o Código de ética dos profissionais de Enfermagem por agir de forma indisciplinada, desvio de conduta e falta de respeito com a equipe de enfermagem.

Dessa forma, após análise de todos os fatos apresentados, a Conselheira Relatora, conclui que possivelmente houve infração por parte do Profissional de Enfermagem Sr. Clauberto Roseno Castro, Coren-RN nº 186.581-AE aos artigos 26 e 64 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, de acordo com a Resolução Cofen nº 564/2017, votando pela Instauração do Processo Ético. O Parecer de Admissibilidade foi aprovado na 564ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 24 de junho de 2021.

A Comissão de Instrução, diante todo exposto e ao analisar os autos, realizado o procedimento de coleta de informações através de defesa prévia, coleta de depoimentos e documentos acostados no Processo em tela, identificou que houve indícios de irregularidades por parte do profissional denunciado. Dessa forma, a Comissão de Instrução entende que o comportamento do Sr. Clauberto Roseno Castro, Coren-RN nº 186.581-AE, é passível de enquadramento como tendo cometido infrações ao dispositivo legal do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, nos artigos 26 e 64.

O Conselheiro Relator do Processo Ético nº 07/2021, Sr.º José Rocha Neto, Coren-RN nº 322.431-TE, ao analisar o processo, entre autos, documentos, registros e depoimentos entendeu que o denunciado infringiu o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem quando agiu de forma indisciplinada, desvio de conduta e falta de respeito com a equipe de enfermagem.

Dessa forma, é do entendimento que o Profissional Sr. Clauberto Roseno Castro, Coren-RN nº 186.581-AE, infringiu os artigos 26 e 64 do CEPE, de acordo com a Resolução Cofen nº 564/2017, que lhe foi imputado no parecer de admissibilidade. Logo, opinando pela **CONDENAÇÃO** do Profissional de Enfermagem.

III – Dispositivo:

Ante todo o exposto, o Plenário julga, por maioria simples, pela:



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

- a) **CONDENAÇÃO** do Profissional de Enfermagem, Sr. Clauberto Roseno Castro, Coren-RN n° 186.581-AE, do Processo Ético n° 07/2021. De acordo com a dosimetria, pelo artigo 26 fica determinada a penalidade de **ADVERTÊNCIA VERBAL**.

Natal/RN, 02 de dezembro de 2022.

Manoel Egídio da Silva Júnior

Manoel Egídio da Silva Júnior

Coren-RN n. ° 44.942-ENF

Presidente

José Rocha Neto

José Rocha Neto

Coren-RN n. ° 322.431-TE

Conselheiro Relator

